



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P330/25-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº.2.103/2025

PROCESSO Nº. 330/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal _____, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade _____/_____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº.330/2025 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 040/2025, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BATERIAS TRACIONARIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS LAVADORAS DE PISO INDUSTRIAIS PERTENCENTES AO MERCADO CENTRAL CHRISTO RAEFF.**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo 330/2025 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 040/2025.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI- DADE	QTD E.	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qual-quer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura, na avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro – CEP: 39.401-002, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Fica estabelecido como **fiscal** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de Aceleração Econômica nos termos do Decreto nº 4914, de 07 de janeiro de 2025;

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Aceleração Econômica

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- b) Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Cumprir fielmente as exigências deste Contrato;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo.

II – A Contratante obriga-se a:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- e) Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:



- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$**
XXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

PARÁGRAFO QUARTA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

9.3. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

9.4. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2025, à conta das dotações orçamentárias:

Órgãos:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA
---------	--



Unidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
023301	20	605	00011	2	302	339030260000	1501- Outros Recursos não Vinculados	15531

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG, de acordo com o índice de atualização monetária do TJ/MG.

Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;

I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 330/2025 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 040/2025, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/91.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos>.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: 000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....

CPF/

MF:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....

CPF/

MF: